



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

4ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 1-062, Barra Funda - CEP 01133-020,

Fone: 2127-9007, São Paulo-SP - E-mail: sp4cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

REGIANE PADOVANI DA SILVA, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº 0098199-92.2009.8.26.0050 - Ordem nº 2009/001982 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **ALEX VANDER DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, RG 34.307.561, pai Valmir Jose da Silva, mãe Terezinha de Jesus Guerra, Nascido/Nascida 11/06/1982, de cor Pardo, natural de São Paulo - SP, com endereço à RUA WADIR GEBARA, 37, VILA SANTA CATARINA, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/12/2009**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº 816/2009 - 35º Distrito Policial - Jabaquara**

03/12/2009 - Data do Fato

03/12/2009 - Prisão em Flagrante Delito - Penitenciária I de Reginópolis

15/12/2009 - Oferecida a Denúncia - Artigo: 157, § 2º, II, do Código Penal

23/12/2009 - Recebida a Denúncia

Situação Processual:

CONDENADO em 18/06/2010, incurso no artigo 157, § 2º, II, do Código Penal, às penas de 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 16 dias-multa, no piso mínimo. Negado o recurso em liberdade.

Em 17/09/2010 foram rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela defesa do réu. Recurso interposto pela defesa. Trânsito em Julgado ao Ministério Público em 05/10/2010. Guia de Recolhimento provisória expedida em 16/11/2010 à VEC de São Paulo/SP.

Por Acórdão datado de 30/06/2011 negaram provimento ao recurso do réu.

Trânsito em Julgado ao Réu em 05/08/2011. Trânsito em Julgado ao Ministério Público ao 25/08/2011. Guia de Recolhimento aditada em 12/01/2012.

Por decisão da VEC de São Paulo/SP, datada de 13/03/2015, nos autos de execução controle VEC nº 927.547, concederam o indulto ao sentenciado e, em consequência, julgaram extinta a punibilidade do mesmo em relação a este processo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. São Paulo, 20 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**